

Assunto: Homologação de preços do supridor de gás natural

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV, do art. 14, da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º, da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

Considerando que compete à ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 26 de janeiro de 2016, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com redução de **7,33%**, a partir de 01/02/16;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

Considerando O ANEXO III do Contrato de Concessão em seu item 5 determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”.

Considerando a PRD-DT-003/2016 e os estudos realizados pela Gerência de Gás Natural, constantes da Nota Técnica DT/GGN nº 01/2016, de 27 de janeiro de 2016.

Resolve:

1. Homologar o reajuste da molécula com redução de 7,33%, o que representa uma redução de 5,97% na tarifa média do gás natural canalizado.
2. As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2016.
3. Para efeito de faturamento cada classe é independente.

HENRIQUE MELLO DE MORAES
DIRETOR-GERAL

**ANEXO – RESOLUÇÃO REH ASPE - 001
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2016**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 8,00	20,29	0,00
2	8,01 a 16,00	4,70	2,09
3	16,01 a 55,00	2,13	2,25
4	Acima de 55,01	0,00	2,30

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15,00	43,86	0,00
2	15,01 a 60,00	9,48	2,43
3	60,01 a 200,00	10,76	2,41
4	200,01 a 500,00	19,33	2,37
5	Acima de 500,01	30,04	2,35

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
2.919,86	Gás Natural Veicular	1,2519

Nota 1 - As tarifas são referentes ao pagamento à vista, com os tributos ICMS, PIS e COFINS, inclusos nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluso o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 1.000,00	53,49	2,3372
2	1.000,01 a 5.000,00	549,68	1,8409
3	5.000,01 a 50.000,00	2.760,66	1,3986
4	50.000,01 a 300.000,00	4.378,20	1,3665
5	300.000,01 a 500.000,00	10.869,75	1,3448
6	500.000,01 a 1.000.000,00	21.581,87	1,3233
7	1.000.001 a 10.000.000,00	32.508,24	1,3124
8	Acima de 10.000.000,01	326.020,53	1,2831

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 200,00	43,86	2,05
2	200,01 a 1.000,00	5,30	2,24
3	1.000,01 a 5.000,00	133,84	2,11
4	5.000,01 a 15.000,00	348,09	2,07
5	Acima de 15.000,01	2.276,27	1,94

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000,00	410,52	1,2983
2	15.000,01 a 45.000,00	653,14	1,2820
3	45.000,01 a 300.000,00	2.002,86	1,2522
4	300.000,01 a 900.000,00	5.891,38	1,2392
5	900.000,01 a 3.000.000,00	20.931,20	1,2225
6	Acima de 3.000.000,01	63.993,94	1,2081

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000,00	7.966,03	1,2639
2	300.000,01 a 900.000,00	16.514,31	1,2354
3	900.000,01 a 3.000.000,00	41.484,28	1,2076
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	56.588,38	1,2026
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	238.158,93	1,1905
6	Acima de 60.000.000,01	643.077,34	1,1837

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista com os tributos ICMS, PIS e COFINS, inclusos nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002 e regulamentação vigente, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária e poderão sofrer alterações quando cabível a incidência da parcela desse imposto.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.